



# Diário Oficial

## Estado de São Paulo

José Serra - Governador

PODER  
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 119 • Número 200 • São Paulo, sábado, 24 de outubro de 2009

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

### Leis

LEI Nº 13.780,  
DE 23 DE OUTUBRO DE 2009

(Projeto de lei nº 1477/07,  
do Deputado Antonio Mentor - PT)

*Dá denominação ao trevo secundário que especifica*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Ivo Pinto Paredes" o trevo secundário, popularmente conhecido como "Trevo do IBC", localizado no km 528,700 da Rodovia João Ribeiro de Barros - SP 294, no Município de Tupã.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de outubro de 2009.

JOSÉ SERRA

Mauro Guilherme Jardim Arce

Secretário dos Transportes

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 23 de outubro de 2009.

LEI Nº 13.781,  
DE 23 DE OUTUBRO DE 2009

(Projeto de lei nº 539/08,  
do Deputado Vitor Sapienza - PPS)

*Determina que as unidades de saúde afixem aviso, em local visível, para informar o idoso sobre o direito de ter acompanhante*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - As unidades de saúde do Estado ficam obrigadas a afixar, em locais visíveis ao público em geral, aviso sobre o direito do idoso a ter acompanhante por ocasião da internação ou observação, com os seguintes dizeres:

"Ao idoso internado ou em observação é assegurada o direito a acompanhante em condições adequadas para sua permanência em tempo integral, segundo o critério médico - Lei nº , de de de ."

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

Artigo 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de outubro de 2009.

JOSÉ SERRA

Luiz Roberto Barradas Barata

Secretário da Saúde

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 23 de outubro de 2009.

LEI Nº 13.782,  
DE 23 DE OUTUBRO DE 2009

(Projeto de lei nº 800/08,  
do Deputado Rodolfo Costa e Silva - PSDB)

*Dá denominação ao complexo viário de entroncamento que especifica*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Ismael Sanches" o complexo viário de entroncamento da Rodovia SP 308 (km 127,730) com a Rodovia SP 101 (km 41,550), no Município de Capivari.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de outubro de 2009.

JOSÉ SERRA

Mauro Guilherme Jardim Arce

Secretário dos Transportes

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 23 de outubro de 2009.

LEI Nº 13.783,  
DE 23 DE OUTUBRO DE 2009

(Projeto de lei nº 124/09,  
do Deputado Carlinhos Almeida - PT)

*Dá denominação ao Instituto Médico Legal de Guaratinguetá*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Moisés Manoel da Silva" o prédio onde está situada a Equipe de Perícias Médico-Legais - EPML de Guaratinguetá, em Guaratinguetá.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de outubro de 2009.

JOSÉ SERRA

Antônio Ferreira Pinto

Secretário da Segurança Pública

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 23 de outubro de 2009.

LEI Nº 13.784,  
DE 23 DE OUTUBRO DE 2009

*Altera a lei nº 93, de 27 de dezembro de 1972, que criou o Fundo Estadual de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FUNCET, e dá providências correlatas*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Os dispositivos adiante enumerados da Lei nº 93, de 27 de dezembro de 1972, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - o inciso II do artigo 1º:

"Artigo 1º - .....

II - projetos que visem à transferência de 'know how', inovação tecnológica, absorção e difusão de tecnologia pelos departamentos universitários, institutos de pesquisas e pelas empresas públicas e privadas." (NR);

II - o artigo 5º:

"Artigo 5º - Sempre que os recursos do FUNCET excederem as necessidades das operações a que forem destinados ou ocorrerem restos durante o exercício, deverão ser obrigatoriamente transferidos para o exercício financeiro do ano subsequente.

Parágrafo único - vetado" (NR)

Artigo 2º - Os dispositivos adiante enumerados da Lei nº 93, de 27 de dezembro de 1972, passam a vigorar acrescidos:

I - o artigo 1º, dos incisos V a X, bem como dos §§ 1º a 4º, com a seguinte redação:

"Artigo 1º - .....

V - levantamentos estatísticos, diagnósticos e estudos relativos à política industrial e tecnológica do Estado;

VI - a implantação de tecnologias industriais básicas, o reequipamento e a ampliação de laboratórios, unidades piloto de experimentação tecnológica e centros de controle de qualidade constituídos para incentivar o desenvolvimento tecnológico e a competitividade das empresas instaladas ou que venham a se instalar no Estado;

VII - aportes de capital em empresas de propósito específico, criadas para promover o desenvolvimento industrial e tecnológico do Estado;

VIII - garantia para riscos de crédito de micro, pequenas e médias empresas de base tecnológica;

IX - a constituição de reserva técnica para estruturar mecanismos que permitam dar liquidez a investimento em empresas de base tecnológica, por meio de fundos de investimento regulados pela Comissão de Valores Mobiliários;

X - a equalização de encargos financeiros incidentes nas operações de crédito para a inovação e desenvolvimento tecnológico de empresas.

§ 1º - As aplicações previstas nos incisos I a VI deste artigo poderão ser realizadas sob modalidade não reembolsável, desde que o tomador seja pessoa jurídica de direito público ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com pelo menos 5 (cinco) anos de existência e atividades comprovadamente desenvolvidas na área objeto da contratação, nos termos e condições definidos pelo Conselho de Orientação do FUNCET.

§ 2º - A partir do efetivo início das atividades da Agência de Fomento do Estado de São Paulo - AFESP, relativas aos Fundos Estaduais, as aplicações de que tratam os incisos VII a X deste artigo serão estruturadas e implantadas por meio da AFESP, prevista na Lei nº 10.853, de 16 de julho de 2001, de acordo com as diretrizes, condições e cronogramas definidos pelo Conselho de Orientação do FUNCET.

§ 3º - O Conselho de Orientação do FUNCET e a AFESP definirão a forma adequada e os prazos de transição, no caso das modalidades previstas nos incisos VII a X deste artigo, dos programas implantados anteriormente ao início das atividades da AFESP.

§ 4º - As aplicações previstas nos incisos VII a X serão objeto:

1 - de regulamentação específica pelo Poder Executivo, que deverá prever:

a) limites máximos para fins de equalização e de constituição de reserva técnica;

b) prioridade para os processos de inovação, agregação de valor e aumento da competitividade do setor empresarial;

2 - de programação orçamentária em categoria específica do FUNCET." (NR)

II - o artigo 3º, dos incisos IX a XIII, com a seguinte redação:

"Artigo 3º - .....

IX - transferência dos saldos e aplicações de outros fundos estaduais ou de suas subcontas, cujos recursos se destinem à execução de projetos, planos, programas, atividades e ações relacionados à inovação e desenvolvimento tecnológico;

X - transferências da União, dos Estados e dos Municípios para a execução de projetos, planos, programas, atividades e ações relacionados à inovação e desenvolvimento tecnológico;

XI - o retorno de operações de crédito contratadas com órgãos ou entidades da administração direta ou indireta, consórcios intermunicipais, concessionários de serviços públicos e empresas privadas;

XII - o produto da venda da participação em empresa de propósito específico criada com recursos do FUNCET;

XIII - outros recursos que lhe forem legalmente atribuídos." (NR)

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo obrigado a encaminhar à Comissão de Finanças e Orçamento da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo cópia dos contratos de financiamento que forem feitos com os recursos do FUNCET, de que trata a presente lei, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar das suas assinaturas.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de outubro de 2009.

JOSÉ SERRA

Geraldo Alckmin

Secretário de Desenvolvimento

Mauro Ricardo Machado Costa

Secretário da Fazenda

Francisco Vidal Luna

Secretário de Economia e Planejamento

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 23 de outubro de 2009.

### Decretos

DECRETO Nº 54.956,  
DE 23 DE OUTUBRO DE 2009

*Declara de utilidade pública para fins de instituição de servidão administrativa, pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, faixas de terra necessárias à implantação de coletor tronco de esgoto, integrante do Sistema de Esgoto Sanitário - S.E.S., situadas no Bairro Iguatemi, zona urbana do Município e Comarca de São Paulo, e dá providências correlatas*

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º, 6º e 40 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:  
Artigo 1º - Ficam declaradas de utilidade pública para fins de instituição de servidão administrativa,

pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, empresa concessionária de serviço público, por via amigável ou judicial, faixas de terra necessárias à implantação de coletor tronco de esgoto, integrante do Sistema de Esgoto Sanitário, no município, ou a outro serviço público, situadas no Bairro Iguatemi, Município e Comarca de São Paulo, descritas e caracterizadas nas plantas cadastrais de códigos TGT-0169/08 e TGT-0174/08, bem como, nos memoriais descritivos, constantes do Processo SSE-204/09, referentes aos cadastros SABESP nºs 0180/353, 0180/354 e 0180/355, totalizando 831,85m² (oitocentos e trinta e um metros quadrados e oitenta e cinco décimos quadrados), dentro dos perímetros a seguir descritos, que constam pertencer, respectivamente, a Raymundo Borges Ferreira (compromissário: João Carlos Thomas), José Lúcio Arrais e Outros, e Saburo Uehara e Outros:

I - propriedade nº 0180/353 - área: (A-B-C-D-A) = 137,42m², faixa de terra num pequeno terreno, situado a Estrada da Terceira Divisão, atualmente Avenida Bento Guelfi, pegado ao nº 201, no Jardim Iguatemi - Guaianazes, pertencente à transcrição 32.515 do 9º CRI de São Paulo, representada no desenho SABESP TGT-0169/08, e assim descrita: inicia no ponto aqui designado A, situado a margem da Estrada da Terceira Divisão, atualmente Avenida Bento Guelfi, linha titulada ente os pontos 1 e 2, distante 12,42m do ponto 1 titulado; daí segue pela margem da Avenida Bento Guelfi por 6,32m, rumo de 04º26'18"NE, até o ponto aqui designado B; deflete à direita com rumo de 76º06'29"NE por 24,76m, confrontando com área da mesma propriedade até o ponto aqui designado C, situado na linha titulada entre os pontos 5H e 5I; deflete à direita segue e pelo eixo do ribeirão do Rio dos Cochos, sentido montante, no rumo de 29º41'00"SW por 8,28m, até o ponto aqui designado D; deflete à direita com rumo de 76º06'29"SW por 21,04m, confrontando com área da mesma propriedade, até o ponto inicial A, encerrando uma área de 137,42m² (cento e trinta e sete metros quadrados e quarenta e dois décimos quadrados);

II - propriedade nº 0180/354 - área: (E-F-G-H-E) = 184,46m², faixa de terra numa área localizada no Sítio dos Fidelis, Distrito de Guaianazes, pertencente à matrícula 17.099 do 7º CRI de São Paulo, representada no desenho SABESP TGT-0169/08, que assim se descreve e caracteriza: partindo-se do ponto aqui designado 1, situado no alinhamento da Avenida Bento Guelfi, à margem antiga de um ribeirão que divide com a propriedade de Raymundo Borges Ferreira e sua mulher, segue pela referida margem do ribeirão, sentido jusante por 34,78m até o ponto aqui designado E, início do perímetro da área a ser descrita: daí segue ainda pela margem antiga do ribeirão, formando a área neste ponto um angulo interno de 30º35'36", por 11,79m até o ponto aqui designado F; deflete à direita com angulo interno de 149º11'27" por 27,51m confrontando com área da mesma propriedade até o ponto aqui designado G; deflete à direita e segue pelo antigo leito do córrego do Rio dos Cochos por 6,74m até o ponto aqui designado H; deflete à direita com angulo interno de 118º58'34" por 34,39m confrontando com área da mesma propriedade até o ponto inicial E, encerrando uma área de 184,46m² (cento e oitenta e quatro metros quadrados e quarenta e seis décimos quadrados);

III - propriedade nº 0180/355, com duas área a saber:

a) área 1: (1-2-3-4-5-6-1) = 335,29m², faixa de terra num terreno com frente para as Estradas do Iguatemi e do Pêssego, Ruas Marcuia e Barra da Vila, ambas antiga Rua 29, no Distrito de Guaianazes, Município e Comarca de São Paulo, matriculado no 7º CRI de São Paulo sob nº 26.716 e representada no desenho SABESP TGT-0174/08, assim descrita: inicia no ponto aqui designado 1, situado na confluência das Ruas Marcuia e Barra da Vila, atual Rua José Augusto Cesar Salgado, no segmento curvo de comprimento total 28,80m (Titulado), distante 12,70m da divisa com o Sistema de Recreio XIII; daí segue pelo referido segmento curvo por 11,26m até o ponto aqui designado 2; segue à direita, confrontando com área da mesma propriedade, com azimute 279º54'34" por 6,80m, até o ponto aqui designado 3; segue à esquerda com azimute 195º30'46" por 1,79m até o ponto aqui designado 4; segue à direita com azimute 260º22'01" por 35,29m até o ponto aqui designado 5, confrontando desde o ponto 2 com área da mesma propriedade; segue à direita no segmento curvo de comprimento 31,14m (Titulado) por 8,40m, confrontando com a Estrada do Pêssego, atual Avenida Jacu Pêssego - Nova Trabalhadores, até o ponto aqui designado 6; segue à direita com azimute 81º11'41" por 47,53m, confrontando com área da mesma propriedade, até o ponto inicial 1, encerrando uma área de 335,29m² (trezentos e trinta e cinco metros quadrados e vinte e nove décimos quadrados);